

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL
DE PARADELA DO MONTE**

Considerando que a riqueza cultural do município de Santa Marta de Penaguião tem sido crescente e tendo em consideração que deve ser valorizada por todos, pretende-se assegurar a continuidade e fomentação desse âmbito cultural, integrando-o na vida quotidiana de todos os munícipes, destacando-se o valor social e cultural da Associação Desportiva e Cultural de Paradela do Monte (ADC Paradela do Monte);

É assim celebrado, entre:

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e

A ADC Paradela do Monte, com o nipc 501 754 970 e sede em Paradela do Monte, Nº 9, 5030-261 Santa Marta de Penaguião, representado pelo Senhor João Gonçalves, na qualidade de representante da entidade,

ao abrigo das alíneas e) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e p) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, o presente protocolo de colaboração, tomada em reunião ordinária realizada no dia 10 de julho de 2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Âmbito do Protocolo

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante com vista à comparticipação financeira para realização das festividades de Paradela do Monte.



CLÁUSULA 2ª
Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração entre o Município e a ADC Paradela do Monte, mediante compensação financeira pelo Município para realização das festividades em Paradela do Monte.

CLÁUSULA 3ª
Obrigações da Entidade Parceira

A ADC Paradela do Monte obriga-se a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da realização das festividades descritas na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.

CLÁUSULA 4ª
Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula quinta do presente protocolo, nos termos ali fixados;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 5ª
Financiamento

Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 1.950,00€ (mil novecentos e cinquenta euros) o qual tem o compromisso 890/2025, datado de 16 de julho de 2025.

CLÁUSULA 6ª
Impedimentos de Financiamento

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação pelo responsável pela ADC Paradela do Monte de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião;
- c) O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).

CLÁUSULA 7ª
Incumprimento e Revogação do Protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa para revogação por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 8ª
Alterações e Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

CLÁUSULA 9ª
Casos Omissos

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 10ª
Produção de Efeitos do Protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 17 de julho de 2025

O Presidente da Câmara



O Presidente da Direção

